



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 043/90, DE 18 DE JUNHO DE 1990

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos, mediante subscrição de cotas de consórcio e por cessão de direitos transferidos da Prefeitura Municipal de Tucumã.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas a provou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte equipamento: TRATOR DE ESTEIRA D6 - Catterpillar mediante a subscrição de cotas de consórcio, por transferência ou cessão de direitos da Prefeitura Municipal de Tucumã.

Art. 2º - A cessão de direitos se fará com a anuência da Administradora dos Consórcios, incumbindo ao Município de Parauapebas pelo recebimento dos bens descritos no artigo anterior, a dar continuidade ao pagamento das cotas de consórcio, conforme planilha anexa.

Art. 3º - As adesões de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (Art. 47, I, D.L. nr 2.300/86).

TODOS POR



Parauapebas

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP. 68.508



Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para viabilizar a cessão de direitos transferidos ao Município de Tucumã, o Chefe do Poder Executivo promoverá junto às Administradoras dos Consórcios, a renegociação dos contratos primitivos, podendo, ainda, efetivar antecipações de prestações vincendas, a título de lances - livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação da Prefeitura nos consórcios levando-se em consideração a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza e s p e c i a l,





destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a
conta de dotações específicas e mediante as indicações dos re
cursos a serem utilizados.

Art. 8º - Face ao princípio da continuidade adminis
trativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito
sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanes
centes, até o término do contrato e da participação da Pre
feitura nos grupos de consórcio.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das
prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autori
zará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em
sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas men
sais apresentadas pela administradora.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas ,
aos dezoito (18) dias de junho de mil novecentos e noventa
(1990).

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL